Portaria Normativa n° 10.00/013/2023, de 25 de agosto de 2023.

NORMATIZA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS PELA DIRETORIA COMERCIAL DA SAEG DURANTE A REALIZAÇÃO DO "PROGRAMA ANISTIA SAEG 2023",

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO o cenário pós pandemia da COVID-19, no que tange a economia, fazendo que os usuários do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e destinação final de resíduos, tenha a capacidade econômica reduzida, necessitando parcelar suas dívidas com a SAEG;

CONSIDERANDO o artigo 37, § 2º da Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, que diz que "Faculta-se ao prestador de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias";

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.208 de 04 de abril de 2017, que "regulamenta o art 318 da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.510, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre a concessão de anistia sobre multas e juros incidentes sobre o recolhimento da Taxa de Lixo, para pagamento a vista ou em parcelas;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de parcelamentos de débitos de conta de água, esgoto e Taxa de lixo, durante o período de 04 de setembro à 20 de outubro de 2022, que poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

I - redução de 100% (cem *por cento*), para pagamento a vista, cuja adesão deverá ocorrer até o dia 20 de outubro de 2023;

II - redução de 80% (oitenta *por cento*), para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, cuja adesão deverá ocorrer até o 20 de outubro de 2023;

III - redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, cuja adesão deverá ocorrer até o dia 20 de outubro de 2023

Art. 2º O valor mínimo por parcela deverá ser o de 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, cujo valor hoje é de R$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 3º A anistia de juros e multa será aplicada para débitos com vencimento até o dia 31/12/2022, em razão de sua natureza tributária.

Art. 4º Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais, a condução de oficial de justiça e os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados.

Art. 5º O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º desta Lei, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas do tributo referentes ao exercício de 2023 e dos subsequentes, enquanto perdurar o parcelamento e, ainda, desde que proceda ao seu recadastramento junto à COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG.

Parágrafo único. A falta de pagamento de 3 (três) prestações implicará em rescisão imediata do ajuste, com a consequente remessa para a cobrança judicial, sem anistia dos juros e multas, descontados os valores já pagos.

Art. 6º A Diretoria comercial, mediante negociação com usuário, poderá conceder carência de até 15 dias para início do pagamento dos parcelamentos.

Parágrafo único: A carência de que trata o caput deste artigo não será concedida em caso de o titular da conta, mediante o parcelamento, solicitar religação de água por motivo de corte por falta de pagamento.

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG